

Guarapari - ES, 06 de janeiro de 2022.

OF. GAB. CMG No. 009/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Colendo Parlamento, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 008/2022 que, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





Guarapari - ES., 06 de janeiro de 2022.

#### MENSAGEM Nº. 008/2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O Presente Projeto visa consolidar a legislação relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**, adequando sua estrutura e funcionamento junto à Secretaria do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**, é o órgão colegiado, vinculado administrativamente a **SETAC** que, por sua vez, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os segmentos da sociedade civil ligados à assistência social, participando da elaboração e da fiscalização das políticas públicas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, constituído como mecanismo de financiamento das políticas públicas em assistência à mulher no Município, destinará recursos a programas, projetos e ações, implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização da assistencial no Município.

Reconhecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM como órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade e instituições da iniciativa privada e pública, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a SETAC.

Notadamente, o incluso Projeto de Lei atualiza e reorganiza a relação da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**, a qual destacamos sua finalidade e importância.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





## PROJETO DE LEI N°. /2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

**Parágrafo Único**. Para cumprir sua finalidade o **CMDM**, após aprovação de suas Conselheiras e designação de sua Presidente poderá:

- I formular diretrizes gerais e plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- II articular junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade para implementação do plano estadual de que trata o inciso I, com base no plano nacional de políticas para as mulheres;
- III assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, propostas e projetos de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista e de gênero, considerando seus recortes de raça, etnia, classe social, faixa etária e orientação sexual:
- IV acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;





V - promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe.

**Art. 2º.** O Art. 3º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

- **Art. 3° O CMDM** será constituído por número impar de 15 (quinze) membros, sendo:
- I 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal sendo:
- a) 02 (duas) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania **SETAC**;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação SEMED;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA;
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura **SEMAG**;
- e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEL;
- f) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC.





II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil sendo:

- a) 01 (uma) da Ordem dos Advogados do Brasil OAB Seção do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari;
- b) 02 (duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitários da Zona Urbana e/ou Zona Rural;
- c) 01 (uma) representante de Entidade de Esportes Amadores;
- d) 01 (uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidários e/ou não partidários;
- e) 01 (uma) representante de Instituições Religiosas;
- f) 02 (duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do Município (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares).

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação.

Guarapari - ES, 06 de janeiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 24.193/2020

